

TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA**CNPJ: 19.559.024/0001-03****NIRE 21200851516****10ª ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO AO
CONTRATO SOCIAL**

KAREN DE AQUINO REZENDE, brasileira, nascida em 20/12/1976, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Uberlândia/GO, portadora do RG nº 6.318.083 SSP/GO e CPF 818.024.551-91, residente e domiciliado Rua T-50, nº 1463, Quadra 64, Lote 14/16, Bairro: Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-200; e **LEONARDO MACHADO RIBEIRO GONÇALVES**, brasileiro, nascido em 26/03/1976, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Abadia de Goiás/GO, portador da CNH 00849387004 e CPF 766.352.521-34, residente e domiciliado na domiciliado Rua T-50, nº 1463, Quadra 64, Lote 14/16, Bairro: Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-200. Únicos sócios da empresa **TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, estabelecida na Rua Antúrios, número 20, Bairro Jardim Renascença, em São Luís – MA CEP: 65.075-450, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21200851516, por despacho de 21/01/2014, inscrita no CNPJ nº 19.559.024/0001-03, têm entre si justos e contratados alterar e consolidar seu contrato social de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

I – ALTERAÇÕES:**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Retira da sociedade a sócia **KAREN DE AQUINO REZENDE** em razão da cessão, através da integralização da totalidade de suas quotas de capital, valor de 1.701.500 (um milhão setecentos e um mil e quinhentos), para a sócia ingressante, pelo no valor total de R\$ 1.701.500,00 (um milhão setecentos e um mil e quinhentos reais), na empresa **SIDNEY PARTICIPAÇÕES LTDA**, conforme cláusula segunda e terceira.

CLAUSULA SEGUNDA:

Retira da sociedade o sócio **LEONARDO MACHADO RIBEIRO GONÇALVES**, através da totalidade de suas quotas de capital em conformidade com os parágrafos primeiro e segundo.

§ PRIMEIRO – O sócio retirante transfere em razão da cessão, através da integralização da **SIDNEY PARTICIPAÇÕES LTDA** no valor de 129.500 (cento e vinte nove e quinhentos mil) quotas, no valor de R\$ 129.500,00 (cento e vinte nove e quinhentos mil reais).

§ SEGUNDO – O sócio retirante vende e transfere para a própria sociedade **TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, 18.500 (dezoito mil e quinhentos) quotas de capital, que permanecerão em tesouraria, pelo valor líquido a ajustado de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais); mediante pagamento em moeda corrente nacional e, no ato da assinatura desta alteração, dando se plena, geral e irrevogável quitação

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade **TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.559.024/0001-03, com sede na Rua Antúrios, número 20, Bairro Jardim Renascença, em São Luís – MA CEP: 65.075450, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21200851516, por despacho de 21/01/2014, com a retirada do a sócio **LEONARDO MACHADO RIBEIRO GONÇALVES**, é admitida conforme cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA:

Ingressa na sociedade a sócia **SIDNEY PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresaria limitada, com sede e foro na cidade de São Paulo - SP, na Rua Sebastião Afonso dos Reis, nº 00471, Lote 29, Quadra 52, Sala 2; Jardim São Luiz, CEP, 05.843-350, com seu ato constitutivo devida arquivado na JUCESP sob com registro na JUCESP sob o NIRE 35235766061 em 13/12/2019, e CNPJ 35.784.342/0001-24, neste ato representada por sua administrador **LEONARDO MACHADO RIBEIRO GONÇALVES** acima qualificado.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social é de R\$ 1.850.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta mil reais), divididos em 1.850.000 (um milhão e oitocentos e cinquenta mil cotas), no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma subscritas e integralizados em moeda corrente do País, assim representado:

SÓCIO (A)	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR R\$
SIDNEY PARTICIPAÇÕES LTDA	99,00%	1.831.500	1.831.500,00
TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME	1,00%	18.500	18.500,00
TOTAIS>>>	100,00%	1.850.000	1.850.000,00

§ ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade é restrita ao valor de suas quotas, e solidariamente, pela integralização do capital social (nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA EMPRESA

A administração da empresa e o uso da denominação serão exercidos pelos administrador não-sócio **LEONARDO MACHADO RIBEIRO GONÇALVES**, assinando individualmente, obedecidas às especificações constantes dos parágrafos:

§ PRIMEIRO – Para todos os documentos que envolvam a responsabilidade ativa ou passiva da sociedade, tais como, empréstimos, financiamentos, avais, fianças, oneração de bens, alienação de imóveis, será sempre assinado individualmente pelo sócio **LEONARDO MACHADO RIBEIRO GONÇALVES**.

§ SEGUNDO – Serão assinados isoladamente por ambos os sócios, administradores, administradores não-sócios e procuradores nomeados por esta diretoria através de procuração com poderes específicos os seguintes atos: as atividades compreendidas no objeto social, sempre no interesse da sociedade, que envolvem a responsabilidade ativa da sociedade, tais como: participação em licitação, movimentação bancária, emissão de cheques, pedidos de saldos bancários, requisições de talões de cheques, emissão de endosso de duplicatas para descontos ou cobranças bancárias cujos resultados serão creditados em conta da sociedade, carteira de trabalho, guias para recolhimento de tributos e compra de bens e imóveis.

§ TERCEIRO – A representação em juízo caberá a ambos os sócios, administradores, administradores não-sócios ou procuradores nomeados.

§ QUARTO – Os sócios, administradores, administradores não-sócios, aqui nomeados poderão constituir procuradores para que, pratique atos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, dentro dos limites especificados no mandato.

§ QUINTO – É vedado aos sócios, administradores, administradores não-sócios e procuradores, as assinaturas de favor nos documentos estranhos aos objetivos da sociedade, bem como, dar cotas representativas do capital social da sociedade em garantia de compromissos individuais e particulares, respondendo o infrator, pessoalmente, pelo seu ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Não havendo outras modificações, os sócios decidem consolidar as disposições do seu Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[illegible]

II- CONSOLIDAÇÃO:**TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA****CNPJ: 19.559.024/0001-03 NIRE 21200851516****CONTRATO SOCIAL**

SIDNEY PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresaria limitada, com sede e foro na cidade de São Paulo - SP, na Rua Sebastião Afonso dos Reis, nº 00471, Lote 29, Quadra 52, Sala 2; Jardim São Luiz, CEP, 05.843-350, com seu ato constitutivo devida arquivado na JUCESP sob com registro na JUCESP sob o NIRE 35235766061 em 13/12/2019, e CNPJ 35.784.342/0001-24, representado neste ato por seu administrador **LEONARDO MACHADO RIBEIRO GONÇALVES**, brasileiro, nascido em 26/03/1976, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Abadia de Goiás/GO, portador da CNH 00849387004 e CPF 766.352.521-34, residente e domiciliado na domiciliado Rua T-50, nº 1463, Quadra 64, Lote 14/16, Bairro: Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-200; e **TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, estabelecida na Rua Antúrios, número 20, Bairro Jardim Renascença, em São Luís – MA, CEP 65.075-450, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21200851516, por despacho de 21/01/2014, inscrita no CNPJ nº 19.559.024/000103. Únicos sócios da empresa **TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, estabelecida na Rua Antúrios, número 20, Bairro Jardim Renascença, em São Luís – MA, CEP 65.075-450, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21200851516, por despacho de 21/01/2014, inscrita no CNPJ nº 19.559.024/0001-03, têm entre si justos e contratados alterar e consolidar seu contrato social de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A empresa gira sob a denominação empresarial de **TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, e nome de fantasia: **TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FILIAIS

A sociedade tem sua sede na Rua Antúrios, número 20, Bairro Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65.075-450 e a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo assinado pelo titular.

§ PRIMEIRO – DAS FILIAIS

A empresa tem 03 (três) filiais com o seguinte endereço:

Filial 1 – Situada na Rua C 158, Qd-333, Lt 19, S/N, Bairro Jardim América, Goiânia – GO, CEP 74.255-150.

Filial 2 – Situada na Rua 21 de Abril, nº 4, Quadra 87, Lote 04, Bairro Centro América, Cuiabá – MT, CEP: 78053-788.

Filial 3 – Situada na Qd. 03, CJ C, nº SN, Lote 13, Setor de Indústrias Bernardo Sayao (núcleo Bandeirante) – DF, CEP: 71736-303.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A empresa tem como objeto as seguintes atividades:

- 80.11-1/01 – Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Privada.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ (um milhão e oitocentos e cinquenta mil reais), divididos em 1.850.000 (um milhão e oitocentos e cinquenta mil cotas), no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma subscritas e integralizados em moeda corrente do País, assim representado:

SÓCIO (A)	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR R\$
SIDNEY PARTICIPAÇÕES LTDA	99,00%	1.831.500	1.831.500,00
TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME	1,00%	18.500	18.500,00
TOTAIS>>>	100,00%	1.850.000	1.850.000,00

§ ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade é restrita ao valor de suas quotas, e solidariamente, pela integralização do capital social (nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 17/01/2014 e tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA EMPRESA

A administração da empresa e o uso da denominação serão exercidos pelos administrador não-sócio **LEONARDO MACHADO RIBEIRO GONÇALVES**, assinando individualmente, obedecidas às especificações constantes dos parágrafos:

§ PRIMEIRO – Para todos os documentos que envolvam a responsabilidade ativa ou passiva da sociedade, tais como, empréstimos, financiamentos, avais, fianças, oneração de bens, alienação de imóveis, será sempre assinado individualmente pelo sócio **LEONARDO MACHADO RIBEIRO GONÇALVES**.

§ SEGUNDO – Serão assinados isoladamente por ambos os sócios, administradores, administradores não-sócios e procuradores nomeados por esta diretoria através de procuração com poderes específicos os seguintes atos: as atividades compreendidas no objeto social, sempre no interesse da sociedade, que envolvem a responsabilidade ativa da sociedade, tais como: participação em licitação, movimentação bancária, emissão de cheques, pedidos de saldos bancários, requisições de talões de cheques, emissão de endosso de duplicatas para descontos ou cobranças bancárias cujos resultados serão creditados em conta da sociedade, carteira de trabalho, guias para recolhimento de tributos e compra de bens e imóveis.

§ TERCEIRO – A representação em juízo caberá a ambos os sócios, administradores, administradores não-sócios ou procuradores nomeados.

§ QUARTO – Os sócios, administradores, administradores não-sócios, aqui nomeados poderão constituir procuradores para que, pratique atos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, dentro dos limites especificados no mandato.

§ QUINTO – É vedado aos sócios, administradores, administradores não-sócios e procuradores, as assinaturas de favor nos documentos estranhos aos objetivos da sociedade, bem como, dar cotas representativas do capital social da sociedade em garantia de compromissos individuais e particulares, respondendo o infrator, pessoalmente, pelo seu ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE, JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO E DIVIDENDOS

Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo o valor a ser definido em decisão da maioria dos sócios, será levado a conta de despesas gerais, obedecendo as normas pertinentes à legislação do imposto de renda, podendo a retirada ser substituída pela a forma de distribuição de juros sobre o capital próprio ou mesmo dividendos, respectivamente com base no art. 9º e 10º, da Lei nº 9.249/95.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação E OUTROS ASSUNTOS RELEVANTES serão definidas pelo titular.

§ PRIMEIRO - A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

§ SEGUNDO – As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ (75%) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

A sociedade estabelece que não existe conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O Balanço Patrimonial, bem como as demonstrações de resultados, será levantado em 31 de dezembro de cada ano sendo que os lucros ou prejuízos apurados terão o tratamento definido nos parágrafos abaixo:

§ PRIMEIRO – Dos lucros líquidos apurados poderão ser deduzidos, em cada exercício, até 20% (vinte por cento) para a constituição de um fundo de reserva, a ser utilizado na aquisição, reposição e manutenção de equipamentos ou imobilizações ou outros investimentos. O saldo do

Lucro será utilizado em aumento de capital e/ ou distribuição entre os cotistas, na proporção do capital de cada um ou deixados em suspenso a critério do titular.

§ SEGUNDO – Os sócios são obrigados à reposição de lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo o contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AFASTAMENTO DO TITULAR

A sociedade não entrara em dissolução e, conseqüentemente, nem em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacitação do titular, desde que a outra queira prosseguir com mesma. Os haveres do sócio retirante, falido, falecido ou declarado interdito serão apurados pelo o levantamento de um balanço extraordinário dentro de 60 (sessenta) dias após a ocorrência de qualquer das situações previstas nesta cláusula, para avaliar as cotas e os haveres do sócio afastado, sendo o valor de seus bens pagos a ele ou seu representante legal em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira em até 60 (sessenta) dias após o evento.

§ ÚNICO – O sócio que divergir da sociedade, por falta grave no cumprimento das obrigações, ou, ainda por incapacidade superveniente poderá ser excluído da sociedade quando a maioria dos sócios que representa mais da metade do capital que entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa (arts. 1030 e 1085 do CCB/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DAS COTAS DE CAPITAL

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e na proporção das cotas que possuírem o direito de preferência para sua aquisição, observado o seguinte:

§ PRIMEIRO – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

§ SEGUNDO – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderá as cotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOTIFICAÇÃO

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, na forma prevista no artigo 1.011, § 1º da Lei 10.406/2002, que não estão impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís do Estado do Maranhão para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste ato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justo e contratado, lavra este instrumento, em uma (01) única via, que será assinada digitalmente, para registro na Junta do Estado do Maranhão.

São Luís - MA, 01 de julho de 2020.

LEONARDO MACHADO RIBEIRO GONÇALVES
SOCIO RETIRANTE

KAREN DE AQUINO REZENDE
SÓCIA ADMINISTRADORA – RETIRANTE

SIDNEY PARTICIPAÇÕES LTDA
SÓCIA
LEONARDO MACHADO RIBEIRO GONÇALVES
ADMINISTRADOR

TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA – ME
LEONARDO MACHADO RIBEIRO GONÇALVES
ADMINISTRADOR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
76635252134	LEONARDO MACHADO RIBEIRO GONCALVES
81802455191	KAREN DE AOUINO REZENDE

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2020 10:42 SOB Nº 20201033062.
PROTOCOLO: 201033062 DE 30/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005321310. CNPJ DA SEDE: 19559024000103.
NIRE: 21200851516. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/11/2020.
TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.